

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 2745/73

PARECER CEE-nº 2724/73

Aprovado por Deliberação de
28/11/73

INTERESSADO: Vicente Arteaga Von Saint George

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação RELATORA: Conselheira
Maria da Imaculada Leme Monteiro

HISTÓRICO: Vicente Arteaga Von Saint George, filho de Hernan Arteaga Bustos e de dona Maria Luiza Von Saint George Arteaga nascido em Santiago, Chile, aos 2 de outubro de 1960, domiciliado e residente a rua Piauí, 752, apto. 7, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1. Concluiu, em Santiago, as 6 primeiras series do Ensino Geral Básico; estudou na 6a. serie: Castelhana, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Sociais e Históricas, Inglês, Educação Técnico-Manual, Artes Plásticas,

Educação Musical e Educação Física. Foi promovido para o 7º ano;

2. Frequenta, no corrente ano letivo, a 7a. serie do 1º grau no Colégio Rio Branco.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no art. 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Vicente Arteaga Von Saint George, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6a. serie do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matrícula na 7a. serie, ainda em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ele praticados no corrente ano letivo. A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 28 de novembro de 1973

a) Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferi da pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Isabel Sofia Siqueira, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 28 de novembro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Pelo
Presidente